



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 770, DE 12 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatuba celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Bairro do Ipiranguinha, e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubatuba autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro do Ipiranguinha.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: "Uma área de terras com 2.065,26 ms². situada no bairro do Ipiranguinha, perímetro urbano, com frente de 28,07ms. para a rua dos Jaribás; 46,14 ms. para a rua dos Babagús; 28,07 ms. para a rua dos Açais, e, 50,00 ms. de fundos fazendo divisa com os lotes ns. 03 e 04 da quadra "I", do loteamento Parque Residencial Bosque dos Coqueirais", tudo conforme Matrícula nº 19.724 no Livro nº 2, de Registro Geral, Ficha nº 1, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 770, de 12/07/85.

-2-

a atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei, nos termos do inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O crédito especial de que trata o artigo terá a seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 770, de 12/07/85.

DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

100 4110 15.81.4861.40 - Construção e Instalação de
Núcleo de Promoção Social no Bairro do Ipiranguinha.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de julho de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de julho de 1985.

José Carlos da Silva
Diretor